Ata 2.526

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e oito minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima nona sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. Aprovação das atas dos dias catorze e dezesseis de setembro, após dispensa de leitura. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 604/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações n.° 575, 579, 580, 581, 582 e 583/2021 de autoria do vereador Nilde Hipólito Filho; ofício n.° 605/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações n.° 601 e 602/2021 de autoria da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias; ofício n.° 606/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações n.° 589 e 590/2021 de autoria do vereador José Jadenilso da Silva; ofício n.° 607/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações n.° 576 e 577/2021 de autoria do vereador Francisco Antônio de Paula Franco; ofício n.° 608/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta ao ofício n.° 052/2021 de autoria do Luiz Fernando do Nascimento Faria; projeto de lei n.° 026/2021, autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho e Carlos Alberto Lopes Reygio, "renomeia os logradouros no bairro Santa Bárbara e cria o Código de Endereçamento Postal (CEP)"; projeto de lei n.° 030/2021, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "institui a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências"; projeto de lei n.° 032/2021, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "institui a Semana Municipal do Off Road e dá outras providências"; projeto de lei n.° 034/2021, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "institui o Dia dos Esportes de Lutas no município de Quatis e dá outras providências". Após leitura do expediente o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando que os interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias indicou ao executivo municipal a retirada da lixeira coletiva

localizada na Rua Isaac Marcondes Sampaio, bairro Jardim Polastri. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez duas indicações ao executivo municipal e secretaria competente: a realização de contato com o executivo de Porto Real para melhorias na ponte de ferro que liga os dois municípios - manutenção do piso e a instalação de grades de proteção nas laterais; e o estudo da possibilidade de instalação de mais uma luminária na Rua Professor Pessoa de Barros, ao lado da Casa Lotérica. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou ao executivo municipal a redução de taxas ligadas aos impostos municipais, tais como IPTU, para pessoas que transformarem suas calçadas em áreas acessíveis a pessoas com deficiência e a extensão da ação ao comércio local em caráter obrigatório. O presidente informou que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal e encerrou o expediente. Na sequência, não havendo vereador inscrito para utilizar a tribuna, na ausência de matéria para a ordem do dia e de vereador inscrito para a fase de explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos e informou que tocaria num assunto muito relevante que é o transporte público do município frente ao número de reclamações dos usuários, principalmente em relação ao horário de pico, e colocou a importância de dialogar novamente com a Viação Falcão tendo em vista que a empresa também prestará serviço para a rede escolar, ou seja, passou a ser parceira do município. Sendo assim, pontuou que a população não poderia continuar sofrendo e informou que encaminhará ofício empresa em questão solicitando nova reunião para dialogar sobre os assuntos apontados. Informou que também encaminhará ofício a Secretaria Municipal de Ordem Urbana solicitando reforço da ronda da Guarda Municipal nos pontos que ocorrem aglomerações durante os finais de semana. O vereador André Gomes Martins pediu permissão aos vereadores para subscrever as indicações. Informou que além do dia da árvore, a data também marca o dia nacional de luta das pessoas com deficiência e em homenagem a todos parabenizou o jovem Zé Guilherme - aluno do projeto há seis anos - que é mudo e surdo, o qual participa das atividades físicas e falou da felicidade de oportunizar a inclusão de crianças especiais no projeto. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou a todos novamente, parabenizou o vereador Willian pela importante indicação desejando sua realização pelo executivo. Sobre o dia nacional da pessoa com deficiência colocou a importância da inclusão das pessoas com deficiência

na sociedade bem como da garantia dos direitos com mais acessibilidade e inclusão e menos preconceito. Comentou sobre o Fórum Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência, que contou com a participação de autoridades como o prefeito, vice e vereadores Willian e ele, quando ocorreu a emocionante palestra "vivendo sobre rodas" com o psicólogo Ricardo Vinicius da Cunha, e parabenizou o executivo pela iniciativa falando aos munícipes que o comprometimento do executivo e do legislativo com a causa da pessoa com deficiência vem sendo enorme e possibilitou avanços no município nesses nove meses. Finalizou agradecendo ao executivo e legislativo pela luta. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria pediu permissão aos vereadores para subscrever as indicações parabenizando-os pela pertinência delas. Agradeceu aos secretários municipais de saúde, obras e ordem urbana pela oportunidade de estar nas secretarias em busca de informações quando foi muito bem atendido, agradeceu ao prefeito Aluísio pela parceria de trabalho sempre através de um bom diálogo com o objetivo de atender bem a população. Parabenizou a Câmara e vereadores pelo trabalho em prol da população e agradeceu aos secretários pelo bom atendimento nestes meses de trabalho. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou a todos e todas. Falou sobre o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e do início da Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida criada pela Lei Municipal n.° 814/2013 (ambas dia vinte e um de setembro), que busca trazer reflexão quanto ao tema. Com relação ao Fórum realizado pelo município através CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos colocou a importância de discussão da temática e da necessidade de evolução de todos enquanto ser humano colocando que todos são deficientes, e parabenizou a todos os envolvidos na realização do evento. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores e subscreveu as indicações realizadas. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio informou que encaminhará ofício à secretaria competente orientando o executivo quanto a necessidade de comunicação formal à Câmara Municipal sobre a realização de eventos/fóruns/seminários etc. realizados pela Prefeitura colocando que não foi comunicado do evento realizado na presente data e gostaria de ter participado tendo em vista a proximidade com a temática, pois tem uma pessoa com deficiência na família além de ser fisioterapeuta

- profissional que atua na área - e ressaltou que tal participação possibilita maior conhecimento dos assuntos abordados aos vereadores que por conseguinte são transmissores de informações junto à população. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, parabenizou o vereador Carlos Alberto pela indagação relacionada ao ofício e pediu permissão para endossá-lo ressaltando a importância de comunicação entre os poderes e lembrou a ocorrência do mesmo problema anteriormente. Pediu permissão aos vereadores para ser signatário das indicações colocadas na noite. Parabenizou o vereador Willian pela indicação feita. Em seguida, agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão que será realizada no dia vinte e três de setembro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 060/2021

60ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 2° PERÍODO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.° 609/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N°S. 618 E 630/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.° 610/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N°S. 554, 621 E 640/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.° 611/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N° 051/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.° 612/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 629/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.° 614/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 519/2021 DE AUTOIRIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N.° 622/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N°S. 386 E 387/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.° 623/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS N°S. 3.045 E 3.048/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

OFÍCIO N.° 624/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N° 1.195 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, CUJA EMENTA "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".
OFÍCIO N. ° 625/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N°. 1.196 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, CUJA EMENTA "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E N° 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO N.° 633/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM N°. 024/2021, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REQUER APRECIAÇÃO PELO REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM N° 024/2021.

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM N° 019/2021	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICÍPIO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 609/2021 – GP Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 618 e 630/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 610/2021 – GP Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 554, 621 e 640/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 611/2021 – GP Quatis/RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 051/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 612/2021 – GP Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 629/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 614/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 519/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 622/2021 – GP Quatis-RJ, 15 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 386 e 387/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 623/2021-GP **Quatis/RJ, 16 de setembro de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos Nºs: 3.045 e 3.048/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUÍDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 624/2021 – GP Quatis/RJ, 16 de Setembro de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.195 de 15 de Setembro de 2021, cuja Ementa **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 625/2021 – GP Quatis/RJ, 16 de Setembro de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.196 de 15 de Setembro de 2021, cuja Ementa **"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 633/2021-GP **Quatis/RJ, 20 de setembro de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos Nºs: 3.050, 3.051 e 3.052/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 635/2021-GP **Quatis/RJ, 20 de Setembro de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 024/2021,** que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 024/2021

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado nos termos do Inciso II, dos artigos 41,42 e 43 da Lei 4320/64, c.c artigo 167, V da Constituição Federal, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Quatis, no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), com objetivo de promover as ações de Saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis – DANT, às seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 064 – SAUDE PARA TODOS
AÇÃO: :2627 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT

CLASSIFICAÇÃO		VALOR
03.02-10.305.064-2-xxx	**Programa de Prevenção a DANT**	
3.3.89.30.03.00- Combustível		200.000,00
3.3.90.30.09.00- Outros Materiais de Consumo		3.000.000,00
3.3.90.39.03.00- Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos		200.000,00
3.3.90.36.09.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		200.000,00
3.3.90.39.01.00- Energia Elétrica		50.000,00
3.3.90.39.04.00- Serviços Médico Hospitalares Odontológico e Laboratorial		50.000,00
3.3.90.39.09.00- Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica.		2.000.000,00
TOTAL		**5.700.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Crédito Especial correrão à conta da seguinte fonte de recursos, de acordo com o Art. 43 da Lei 4320/64:

Fonte	Origem	Valor
02 - Transferências do Estado	Resoluções SES nº. 2.199 de 23 de dezembro de 2020 e 2.255 de 14 de abril de 2021	5.700.000,00
TOTAL		**5.700.000,00**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 991 de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e suas Revisões posteriores e na Lei nº. 1.024 de 25 de outubro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a Ação constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 20 de setembro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE N.º 024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa. e demais nobres Edis desta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei n.º 024/2021, que Autoriza o Executivo Municipal de Quatis a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), necessários à execução das Ações de Saúde relacionadas ao Enfrentamento as Doenças Crônicas Não Transmissíveis, nos termos das Resoluções SES nº. 2.199 de 23 de dezembro de 2020 e nº 2.255 de 14 de abril de 2021, conforme cópias anexas.

A presente propositura se faz necessário, por força do Inc. V do Art. 167 da Constituição Federal e Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, e fundamenta–se nos Artigos 40, 41 e 43 do mesmo Diploma Legal.

Trata-se de um projeto de lei de grande alcance social, pois irá proporcionar ao atendimento de uma grande parcela da população quatiense com as Ações de Saúde previstas nas citadas Resoluções, cujo início dos atendimentos, estão condicionados à sua aprovação.

Diante da relevância da presente matéria, **Requeiro a sua apreciação pelo Regime de Urgência,** na forma do Inciso I, do Art. 293 do Regimento Interno dessa egrégia Casa Legislativa.

Pelo exposto, solicito se digne V.Exa., em receber e dar processamento ao anexo Projeto de Lei na forma regimental, aproveitando o presente ensejo para que sejam renovados aos ilustres edis, os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 20 de setembro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Rua: Profº. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 019/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER Nº: 037-2021

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 019 de 29 de junho de 2021, de Autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Aluísio Max Alves D'Elias, que objetiva a alteração e inclusão de dispositivos à Lei Municipal nº 099/1996, com o fim de reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida na Constituição da República Federativa do Brasil DE 1988 e na Lei Orgânica Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos o que prescrevem os dispositivos legais citados:

*"**CRFB/1988:***

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*

LOM:

Art. 6º - *Compete ao Município:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a matéria tratada neste Projeto de Lei, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência Legislativa da União e do Estado do Rio Janeiro, visto que o tema refere-se a assuntos de interesse local.

Desta forma, a matéria veiculada neste Projeto se adéqua perfeitamente aos Princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, não conflitando, portanto, com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destarte, no que se refere à iniciativa de elaboração do Projeto ora analisado, trata-se de uma **competência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme se depreende do inciso III, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Quatis:

*"**Art. 65** – São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as Leis que disponham sobre:*
(...)
***III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou Diretoria equivalentes e órgão da Administração públicas, ressalvado o disposto no inciso X, do art. 44 desta Lei Orgânica, no tocante a especificação das atribuições;"*

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 019/2021 em relação ao seu objeto, o mesmo trata também de matéria de Organização e Funcionamento da Administração Municipal que, como se sabe, é privativa do Poder Executivo local, conforme art. 84, XXXVIII da LOM:

*"**Art. 84.** Compete privativamente ao Prefeito, dentre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)*

(...)

> ***XXXVIII*** *- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (Incluído pela Emenda nº 014/2020)"*

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINAMOS***, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Adentrando na análise da proposição em relação à técnica legislativa, observa-se que o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, prevê que: *"**A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas**."*, assim como o inciso I, art. 10 da referida Lei Complementar, prevê que: *"I- a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste".*

Desse modo, observa-se que o último artigo, ou seja, o Art. 14 deste Projeto de Lei, encontra-se com a numeração repetida ao artigo anterior que também consta como Art. 14, não estando portanto, em conformidade com a supracitada Lei Complementar, pois não seguiu a numeração sequencial dos artigos como determinado ,assim como não houve uma revogação expressa das leis ou disposições legais revogadas.

Assim, propomos, nos termos do §3º, do art. 314, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao último Art. 14 deste Projeto de Lei, nos seguintes termos:

> *"**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Nas demais partes redacionais do Projeto, verificamos que o mesmo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei Complementar citada.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 019/2021, **observada a proposta de emenda, CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE** ao mesmo, visto que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade em seu texto/objeto suficientemente apto a obstaculizar seu regular andamento nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, os Membros das Comissões DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 20 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Carlos Alberto Lopes Reygio
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

Alex Miller Alves D' Elias
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator

Redação Final ref. à Mensagem nº 019/2021.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal Nº.:099/1996 visando reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal Nº.:099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de assistência social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará conforme a Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS, Plano Nacional de Assistência Social, Plano Estadual de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal Nº.: 099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

> **DA VINCULAÇÃO**
>
> **Art. 3º** - O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo ordenador de despesas será o titular da Secretaria.

Art. 4º - Fica criado o art. 3º-A da Lei Municipal Nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 3º- A - São atribuições exclusivas do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - Fica criado o art. 7º -A da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º-A - A Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social executada pelo Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos banco oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Assistência Social mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de insumos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;

XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;

XII – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;

XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 6º - Fica criado o art. 7º -B da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DO ORÇAMENTO

Art. 7º-B - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá na elaboração do orçamento evidenciar as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município, especificamente no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

I - aprovação da proposta orçamentária;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos; ~

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Fica criado o art. 7º -C da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA CONTABILIDADE

Art. 7º-C - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - Fica criado o art. 7º -D da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º-D - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - Fica criado o art. 7º -E da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- E- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Fica criado o art. 7º -F da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA DESPESA

Art. 7º- F - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadoras do sistema municipal de assistência social.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11 - Fica criado o art. 7º -G da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- G - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei a abertos por decreto do Executivo.

Art. 12 - Fica criado o art. 7º -H da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- H - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 13 - Fica criado o art. 7º- I da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DAS RECEITAS

Art. 7º-I – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14 - Fica criado o art. 7º- J da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º-J – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPÓLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário